



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 326/2017,

de 11 de julho de 2017.

CERTIFICO que no dia 13/07/2017
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o(a) Decreto nº 326/17
de _____ nº _____ do dia 11/07/2017

[Assinatura]
Secretário de Administração

Nilson Aparecida Barbosa
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 243/2017

Reconhece a situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento, dispensa licitação para manter serviços de informática automatizados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente os que permitem e propiciam o regular funcionamento dos sistemas de contabilidade, arrecadação, recursos humanos e outros, de fundamental importância para as atividades públicas;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação instaurado pelo Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, para contratação desses serviços foi sustado por ato do Tribunal de Contas dos Municípios (Processo TC nº 05892/2017), motivo da publicação de novo edital que ainda está em curso;

RECONHECENDO a imprescindibilidade de recontração da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 37.615.788/0001-50) até que outro procedimento de licitação seja ultimado, visto que essa empresa vem prestando regulamente esses serviços a esta Prefeitura desde o ano de 2013;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Administração e tudo mais que integra os autos nº 01228/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹,

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para recontratar a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 37.615.788/0001-50), com vistas à continuidade e manutenção dos serviços por ela prestados ora prestados.

Art. 2º Fica autorizada a recontratação até 31 de dezembro de 2017 ou até que se ultime o procedimento de licitação em curso, pelos preços unitários vigentes no contrato findo em 30/06/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando autorizado o pagamento na primeira parcela contratual, dos serviços prestados a partir do dia 1º de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 11 de julho de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços especializados e locação de softwares para suporte dos sistemas de contabilidade, DRH e outros, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, representado pelo Prefeito **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135240111-87.

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ do MF sob nº 37.625.788/0001-50, com sede na Av. Apinagé, Qd. 117, Lt. 2426, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, por seu representante legal, Senhor DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 061.069.511-87 e C.I-RG da DGPC-GO sob nº 4.340.724, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS.

Este contrato é firmado com base em procedimento de dispensa de licitação mediante Decreto nº 326, de 11.07.2017, se rege pelas regras da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga a contratada, a prestação de serviços técnicos e locação de Softwares que atendam a leis específicas para cada espécie de serviço, bem como a conversão de dados do sistema do Município, treinamento de servidores na utilização dos sistemas locados e fornecimento de suporte e manutenção destes sistemas, estando os mesmos disponíveis via Web. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Almocharifado, Arrecadação, Notas Fiscais eletrônicas; Setor de Compras, Licitação, Tesouraria; Cemitério; Assistência Social; Portal de Transparência, tudo em conformidade com as especificações técnicas descritas nos anexos; para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, atendendo a Prefeitura; Fundos e Órgãos do Poder Executivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Além da implementação dos softwares, a Contratada se compromete executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas dos mesmos, bem como do suporte técnico, quando expressamente solicitado pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO USO E PROPRIEDADE

O contratante tem direito de uso dos softwares, sem transferência de propriedade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer inconsistências que vierem a surgir quando da utilização de seus softwares;
- b) usar os softwares somente de acordo com as normas e condições pactuadas e durante a vigência deste;

2 - DA CONTRATADA:

- a) Implantar os softwares que atendam os objetivos deste contrato, manter as mais modernas e atualizadas técnicas, com pessoal especializado e capacitado;

de criação de novos softwares;

f) alterar os softwares para adequação de mudanças determinadas por leis ou instruções normativas dos Órgãos de Controle Externo; alteração da legislação federal ou da moeda, desde que tais alterações não crie serviço novo e nem modifique a configuração dos mesmos;

g) disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$7.000,00 (sete mil reais), até o último dia útil de cada mês, sujeitando-se a contratada por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratada poderá exigir o pagamento do preço da fatura atualizado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta da seguinte consignação:

22.03.04.122.0407.2005.3.3.90.39 - FICHA 0082 - Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - São da responsabilidade do Contratado:

1. encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. veículo para locomoção a serviço, desta da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa, incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada de seu pessoal.
3. todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua sede.
4. cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Clausula Terceira.

II - São da responsabilidade do Contratante:

1. todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestados nesta Prefeitura;
2. documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de programas e softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

É de 6 (seis) meses corridos o prazo de vigência deste, iniciando-se no dia 1º de julho e findando-se de pleno direito no dia 31 de dezembro de 2017, salvo se o procedimento de licitação em andamento for concluído antes deste prazo, caso em que este contrato será rescindo por mútuo consentimento.

Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu descumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, __ dias do mês de ____ do ano 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF.: _____
2. _____ CPF.: _____

